



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre as Normas para credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de
Pós-Graduação em Geografia da UNIFAL-MG.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008240/2019-63 e o que ficou decidido em sua 222ª reunião, de 9 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Geografia - PP GEO deverão atender aos requisitos definidos pelas Normas Gerais da CAPES, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UNIFAL-MG e pelo Regulamento do Programa, pelo princípio básico e pelas diretrizes a seguir apontadas.

Art. 2º O perfil do docente, verificado em seu currículo, conforme publicado na plataforma CNPq/Lattes, e na sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 3º São diretrizes para credenciamento de docentes permanentes:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES;

II - inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com *Qualis* na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B3, considerando-se como referência o *Qualis* 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas;

IV - propor uma disciplina no Programa, em aderência com as linhas de pesquisa e indicar qual das disciplinas obrigatórias do Programa pode ministrar;

V - ter concluído orientação, no mínimo de 2 (dois) trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Especialização;

VI - para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;

VII - não estar como docente permanente em mais de um programa de pós-graduação;

VIII - o docente interessado, deverá enviar a documentação via SEI, para a Coordenação do PP GEO (Formulário e instruções disponíveis no site do PP GEO).

Art. 4º São diretrizes para renovação do credenciamento de docentes permanentes:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário, continuar vinculado à pós-graduação;

II - ministrar, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, uma disciplina no Programa;

III - ter orientado no Programa, no mínimo dois discentes nos últimos quatro anos e oferecer, ao menos, uma vaga por ano no processo seletivo;

IV - coordenar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, registrado na PRPPG;

V - a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B1, considerando-se como referência o Qualis 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas.

Art. 5º São diretrizes para credenciamento e reconhecimentos como docente colaborador:

I - vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário e continuar vinculado à pós-graduação;

II - inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa;

III - a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B3, considerando-se como referência o Qualis 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas;

IV - propor uma disciplina no Programa, em aderência com as linhas de pesquisa;

V - ter concluído orientação, no mínimo de 2 (dois) trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Especialização;

VI - para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;

VII - o docente interessado deverá enviar a documentação via SEI, para a Coordenação do PPGE.

Art. 6º No Processo de avaliação do credenciamento e reconhecimentos deverão ser observados os seguintes itens:

I - o pedido de credenciamento do docente poderá ser feito a qualquer momento, via SEI, endereçado ao Colegiado do PPGE;

II - caberá ao Colegiado julgar as diretrizes de credenciamento e a pertinência da inclusão do docente no quadro permanente ou colaborador;

III - no final de cada ano, o Colegiado do PPGE solicitará aos docentes as informações



constantes nas diretrizes do credenciamento, e fará a análise dos documentos;

IV - A cada quatro anos, todos docentes do Programa passarão pela análise da renovação do credenciamento. Caso o docente não atinja os parâmetros constantes na Norma, será remanejado ao docente colaborador ou desligamento do Programa.

Art. 7º Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGEO e homologados pela CPG.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia da UNIFAL/MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Prof. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação